CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FRTY-9FZL-6VLP-F1F2

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-018126.989.25-0 (ref. TC-001849.989.25-6 e TC-009168.989.25-9)

Embargante: Atlântica Construções Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções Comércio e Serviços Ltda., objetivando a execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.

Responsáveis: Márcio Burguinha de Jesus do Rego e Luiz Filipe de Paula Jacinto (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367)

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO AJUSTE. OMISSÃO INEXISTENTE. CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. SUFICIENTE MOTIVAÇÃO PARA A IRREGULARIDADE DA MATÉRIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. INVIABILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FRTY-9FZL-6VLP-F1F2